



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º PR2021210/523

Aquisição de serviços de assistência pós-venda para Licenciamento ORACLE ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.

**SECÇÃO I****Disposições Gerais****Cláusula 1º****Objeto do concurso**

O presente concurso tem por objeto a Aquisição de serviços de assistência pós-venda para Licenciamento ORACLE ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, (IEFP, IP) de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2º**Entidade pública contraente**

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e com o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt.523

Cláusula 3º**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, n.º 230 de 08/02/2022, exarada no pedido de decisão de contratar n.º 523 no uso da competência da entidade adquirente para autorização de despesa, nos termos do disposto no Cláusula 36º do CCP, conjugado com o Cláusula 38º da Lei Quadro dos Institutos Públicos [Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro].

Cláusula 4º**Concorrentes**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Cláusula 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 5º**Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Cláusula 6º**Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Cláusula 74º do CCP.

CLÁUSULA 7ª**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Em caso de empate o desempate será efetuado com base nos seguintes critérios e por esta ordem:



- a) Critério de desempate: o preço unitário mais baixo para ORACLE Database Enterprise Edition – Processador Perpetual;
- b) Critério de desempate: o preço unitário mais baixo para Internet Application Server Enterprise Edition – Processador Perpetual;
- c) Critério de desempate: o preço unitário mais baixo para ORACLE Database Enterprise Edition – Named User Plus Perpetual.

SECÇÃO II Propostas

Cláusula 8º

Condições de Participação

1. A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público Internacional nº PR2021210/523” a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 9º

Documentos da proposta

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) eletrónico.
2. Deverá ser utilizado o ficheiro de nome espd-request.xml, disponibilizado em plataforma, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, depois de carregado através do seguinte link <https://ec.europa.eu/tools/espd?lang=pt> - anexo I do Programa.
3. Poderão ser consultadas as questões pertinentes, relativamente a esta questão, através do link a seguir indicado:
<http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/16002/attachments/1/translations/pt/renditions/native>

Cláusula 10º

Prazo da entrega da proposta eletrónica

1. A data limite de entrega das propostas é de 33 dias e termina às 17h do dia 15/03/2022, a contar da data de publicação em Diário da República.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o Cláusula 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 11º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Cláusula 12º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao dia 21/02/2022.
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia 04/03/2022 inclusive.



4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser apresentados até 04/03/2022, nos termos da alínea b n.º 3 do Cláusula 50º do CCP.

Cláusula 13º

Condições e Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I (DEUCP) ao presente programa de concurso, e do qual faz parte integrante;
 - d) Prazo de validade da proposta;
 - e) Condições de pagamento;
 - f) Preço unitário e total;
 - g) Data e assinaturas.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA.
6. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
7. A declaração referida na alínea c) do n.º 2 do presente Cláusula deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração Anexo I (DEUCP) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. A falta de indicação do prazo de validade da proposta e do prazo necessário ao início da prestação de serviços, implica a aceitação do disposto no Cláusula 16º do Programa de Concurso e do art.º 3º do Caderno de Encargos.
11. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso.

Cláusula 14º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos do Concurso.

Cláusula 15º

Prazo de Manutenção das Propostas

O Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.



SECÇÃO III

Análise de Propostas

Cláusula 16º

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no Cláusula 6º do presente programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no Cláusula 14º, do presente programa de concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do Cláusula 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do Cláusula 71º do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que não cumpram os requisitos definidos no número anterior.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Cláusula 17º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o Cláusula 6º do presente Programa do Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do Cláusula 146º do CCP.

Cláusula 18º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Cláusula anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

Cláusula 19º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no Cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Cláusula 146º CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Cláusula 20º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no Cláusula 16º do presente Programa de Concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com o Cláusula 22º do presente Programa de Concurso;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto de acordo com os Cláusulas 25º a 27º do presente Programa de Concurso, indicando expressamente o seu valor.

Cláusula 21º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Cláusula 55º do CCP.
 - c) A proposta deve ainda conter a declaração emitida conforme modelo constante do anexo V do presente Programa do Concurso, na qual o concorrente, se compromete, em caso de adjudicação dos serviços postos a concurso, nomear pessoa que, dentro da empresa, será o interlocutor com o IEF, IP.
2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do Cláusula 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar que as situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no nº 3 do Cláusula 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt, de acordo com o disposto no nº 2 do Cláusula 83º do CCP.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



Cláusula 22º
Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:
 - a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 2 do Cláusula anterior;
 - b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 do presente Cláusula, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 do presente Cláusula;
 - c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nº 3 do Cláusula 86º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do Cláusula 81º do CCP.

Cláusula 23º
Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Cláusula 24º
Função e valor da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação do ato de adjudicação, devendo comprovar essa prestação.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

Cláusula 25º
Libertação da Caução prestada para garantir obrigações

No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a libertação da caução a que se refere o Cláusula anterior.

**Cláusula 26º****Modos de Prestação**

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do IEFP, IP, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. O programa do procedimento contém os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição de garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação de caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos dos moldes constantes dos Anexos III e IV, do presente Programa de Concurso e que dele fazem parte integrante.

SECÇÃO VI**CONTRATO****Cláusula 27º****Aceitação da Minuta de Contrato**

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 28º**Reclamações contra a minuta**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Cláusula 29º**Notificação de ajustamento ao contrato**

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



Cláusula 30º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do n.º 2 do Cláusula 25º do presente Programa de Concurso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31º

Dever de Colaboração

1. O IEFP, IP, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Cláusula 32º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Cláusula 33º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no Cláusula 470º do CCP.

Cláusula 34º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Cláusula 35º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Cláusula 36º

Manual da plataforma

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Cláusula 37º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação aplicável.



ANEXO I

Documentos da proposta

Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**) eletrónico (Cláusula 10ª).



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Cláusula 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

1 – ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1] ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2]:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional

[3] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [4]] [5];

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do Cláusula 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do Cláusula 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do Cláusula 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; [Redação dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.]

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do Cláusula 627º do Código do Trabalho [7];

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] [8];

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

[Redação dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.]

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [9]] os documentos comprovativos de que a sua representada [10] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Cláusula 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura [11]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



- [5] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- [6] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- [7] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- [8] Declarar consoante a situação.
- [9] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- [10] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- [11] Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do Cláusula 57º

Nota: As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, são aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam a natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data.



ANEXO III GUIA DE DEPÓSITO

= MODELO A =

Eur.: __, __ €

Vai (1), residente (ou com escritório) em, na
depositar no (a) (sede, filial, agência ou delegação) do Banco, a quantia de Eur.
....., € (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como
caução exigida para o Concurso Público com publicação no JOUE n.º 2021210/523 para a prestação de Serviços
..... do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,
I.P), para efeitos do N.º 3 e 4 Da Cláusula 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do
Instituto do Emprego e Formação Profissional, a quem deve ser remetido o respetivo documento.

Lisboa, de de 2022

Assinatura

.....

Identificação do Adjudicatário

**ANEXO IV****MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO – CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO (CLÁUSULA 88º E 89 DO CCP)****MODELO B =****Garantia bancária/seguro caução nº...**

O¹, pessoa coletiva número, com sede em, matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de, sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na vem, por este meio e a pedido de², pessoa coletiva número, matriculada na Conservatória do Registo comercial de sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na, adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, pessoa Coletiva número 501442600, com sede na, adiante designada por Beneficiária, uma garantia Bancária/seguro-caução³ no montante de€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes :

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de fornecimentos de produtos /prestação de serviços⁴ feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de⁵ ao abrigo do procedimento por Concurso Publico com publicação no JOUE PR2021210/523.
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA, acima mencionada.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.
5. O Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.
6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão



devidos pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.

7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, líquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente Garantia/seguro-caução⁷ é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa, de de 2022

¹ Identificação completa da instituição garante.

² Identificação completa do adjudicatário

³ Eliminar o que não interessa

⁴ Eliminar o que não interessa

⁵ Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

⁶ Eliminar o que não interessa.

⁷ Eliminar o que não interessa



Anexo V

Modelo de Declaração

Nome do concorrente [1], número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, declara, sob compromisso de honra, que [nome do interlocutor], com a categoria profissional de _____, será o interlocutor por parte do concorrente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, no âmbito da prestação de serviços do IEFP, IP, decorrente do Concurso Público nº _____.

..... [data, assinatura e carimbo da empresa [2]]

[1] Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

[2] Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.